

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

**INSTITUI A CAMPANHA DE
INCENTIVO, ORIENTAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DO AGOSTO
DOURADO A SER REALIZADA,
ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO.**

Autor: Vereador Deleon Betim

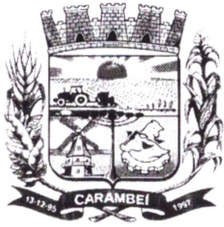
O Vereador submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Campanha de incentivo, orientação e conscientização do Agosto Dourado a ser realizada, anualmente, no mês de Agosto.

A Lei Orgânica Municipal, em relação ao ora projeto legalidade do ora projeto de lei, dispõe em art. 7º, I, e II que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local bem como suplementar a legislação no que couber, senão vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

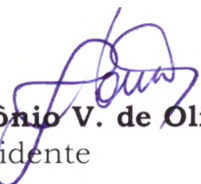
Igualmente, a jurisprudência, no que tange a iniciativa, aponta que a matéria é de iniciativa concorrente uma vez que nem toda lei que disponha sobre a Administração Pública deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, ainda que gere despesa nova, nos termos de tese do STF com repercussão geral (ARE 878911 RG, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei 23/2022, reservando-se o direito de manifestação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de junho de 2022.


Antônio V. de Oliveira
Presidente

Sergio Luís de Oliveira
Membro

Eclaiton Moreira Bueno
Membro